

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 192 - DE 04 DE JUNHO DE 1973

EMENTA : - Aprova o Regimento do Centro Tecnológico da Universidade Federal do Pará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 06 de março de 1973, e considerando a Resolução nº 110, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em reunião realizada no dia 17 de julho de 1972, que aprova os anexos do Regimento do Centro Tecnológico, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Centro Tecnológico, da Universidade Federal do Pará, constante do anexo, parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 04 de junho de 1973.


Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Reitor

Presidente do Conselho Universitário

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
REITORIA

REGIMENTO DO CENTRO TECNOLÓGICO

INTRODUÇÃO

Art. 1º - O CENTRO TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, re
ger-se-á pelo presente Regimento, além das normas constan
tes do Estatuto e do Regimento Geral, das normas comple
mentares que forem baixadas pelos órgãos deliberativos su
periores da Universidade e na esfera de sua competência,
também, pelas Resoluções operativas do Conselho do Centro.

CAPÍTULO I - FINS

Art. 2º - O CENTRO TECNOLÓGICO, como um dos Centros de Formação Pro
fissional da Universidade Federal do ParÁ, tem por objeti
vo proporcionar o ensino, a pesquisa e a extensão no seu
campo científico e técnico próprio, notadamente:

- a) a formação de profissionais na área tecnológica;
- b) a formação de engenheiros nos seus diversos ramos, quí
micos industriais e arquitetos.

Art. 3º - O CENTRO TECNOLÓGICO proporcionará Cursos de Graduação,
Pós-Graduação, Aperfeiçoamento e Atualização, Extensão e
outros, na forma do presente Regimento.

Art. 4º - O CENTRO TECNOLÓGICO oferecerá, além de outros que venham
a ser criados, os seguintes cursos de graduação, de dura
ção plena, em cujos Colegiados é predominante:

- I - Curso de Arquitetura
- II - Curso de Engenharia Civil
- III - Curso de Química Industrial
- IV - Curso de Engenharia Química
- V - Curso de Engenharia Mecânica
- VI - Curso de Engenharia Eletrônica
- VII - Curso de Engenharia Eletrotécnica

Parágrafo único - Os Currículos dos Cursos de Graduação
relacionados neste artigo são os cons
tantes dos anexos de nºs 15, 16, 17, 20
e 21, do Regimento Geral.

Art. 5º - As disciplinas dos currículos dos diferentes Cursos de Gra
duação de duração plena, coordenados pelo CENTRO TECNOLÓ
GICO, são classificadas para efeito de ponderação e cálcu

lo dos Coeficientes de Rendimento a que se refere o art. 7º, de acordo com os Anexos de nºs I a VII que integram o presente Regimento depois de aprovados pelo Conselho do Centro.

Art. 6º - Na verificação da aprendizagem dos Cursos de Graduação de duração plena oferecidos pelo CENTRO TECNOLÓGICO, serão obedecidas, além das constantes do Estatuto e do Regimento Geral, as seguintes normas:

I - Para a atribuição da Nota Parcial de Conhecimento (NPC):

- a) serão realizadas duas (2) provas escritas, trabalhos ou tarefas, em datas e horas que deverão ser aprovadas pelo Departamento respectivo e referendadas pelo Conselho do Centro;
- b) as provas e tarefas para atribuição da (NPC) de quaisquer disciplinas poderão ser realizadas sob a forma de testes escritos ou gráficos, de dissertação ou de outra forma qualquer, julgada mais adequada pelo Departamento competente, segundo a natureza de cada disciplina e a programação aprovada pelo respectivo Colegiado;
- c) os professores atribuirão em cada prova, um conceito, segundo os critérios estabelecidos pela equipe encarregada de ministrar a disciplina;
- d) com base nos conceitos atribuídos às duas (2) provas, o professor ou professores darão a (NPC) durante o último mês relativo ao período em que foi ministrada a disciplina, segundo os critérios estabelecidos pela equipe encarregada de ministrá-la.

II - Para a atribuição da Nota de Trabalho Individual (NTI):

- a) os Departamentos proporão o programa de tarefas a serem realizadas nas diversas disciplinas a seu cargo, a fim de obter aprovação dos Colegiados de Cursos interessados, nos prazos previstos no § 2º do art. 33 deste Regimento;
 - b) do programa deverá constar o número e a natureza das tarefas bem como o cronograma de sua execução;
 - c) a (NTI) será atribuída até o dia 15 de junho ou 15 de novembro, conforme o semestre de sua competência.
- 

- III - Para a atribuição da Nota de Exame Final (NEF), será realizada uma prova escrita ou gráfica, trabalho ou tarefa, sob a forma de testes, perguntas, dissertações ou problemas, ou de qualquer outra forma, ã critério da equipe de docentes encarregada de ministrar a disciplina considerada e com a aprovação do Departamento respectivo.
- IV - A utilização dos testes objetivos obriga o professor, imediatamente após a prova, a entregar ao Departamento o gabarito, a fim de ser este exposto em público para conhecimento dos interessados.
- V - O professor terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para devolver as provas devidamente corrigidas; os trabalhos individuais deverão ser corrigidos e restituídos à Secretaria no prazo de 15 (quinze) dias.
- VI - Ao aluno que faltar a qualquer prova ou deixar de realizar uma tarefa dentro do prazo previsto, será conferido o conceito "S" (sem rendimento), salvo se houver justificativa da falta e o Departamento aprovar a realização de segunda chamada ou a prorrogação de prazo de realização da tarefa, na forma do que estabelece o § 1º do art. 66 do Regimento Geral.
- VII - A falta justificada na forma do § 1º do art. 66 do Regimento Geral, a trabalho escolar que não possa ser prorrogado ou repetido, levará a atribuição do conceito "S" (sem rendimento), devendo o aluno compensá-lo, através de verificação especial de aprendizagem, ã critério do professor da disciplina, e após aprovação do Departamento ou, em situações imprevistas consoante deliberação especial do Conselho do Centro.

Parágrafo único - A frequência dos alunos será registrada e apurada de acordo com os procedimentos aprovados pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA).

Art. 7º - Serão calculados Coeficientes de Rendimento dos alunos, sob duas modalidades diferentes:

- I - Coeficiente de Rendimento do Período Letivo (CRPL);
II - Coeficiente de Rendimento Geral (CRG).
- 

Parágrafo único - No cálculo dos Coeficientes de Rendimento a que alude o presente artigo, serão observadas as disposições das normas complementares que forem aprovadas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, cabendo ao Conselho do Centro baixar as instruções operacionais que se fizerem necessárias.

Art. 8º - As matrículas nas disciplinas lecionadas nos Departamentos do CENTRO TECNOLÓGICO, serão centralizadas no Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA), na forma das instruções específicas que forem baixadas.

Art. 9º - O CENTRO TECNOLÓGICO proporcionará aos alunos matriculados nas disciplinas lecionadas pelos seus Departamentos, Professores-Orientadores, pela forma que for definida pelos órgãos competentes da Universidade.

Parágrafo único - O CENTRO TECNOLÓGICO assistirá os candidatos à matrícula em seus Departamentos com professores-orientadores capacitados, em íntima articulação com o Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA).

Art. 10 - O CENTRO TECNOLÓGICO oferecerá os Cursos de Graduação de Curta Duração que forem criados na forma do Regimento Geral e deste Regimento.

Art. 11 - O CENTRO TECNOLÓGICO quando dispuser de recursos materiais e humanos adequados, se articulará com o Centro Regional de Pós-Graduação da Região Norte, que virá a ser criado, visando a participar de Cursos de Pós-Graduação, em nível de Mestrado, nas seguintes Áreas, além de outras que possam vir a ser criadas:

- a) Engenharia em suas várias modalidades;
- b) Química Industrial
- c) Arquitetura

Art. 12 - O CENTRO TECNOLÓGICO procurará incentivar e participar de pesquisas que interessem à compreensão da realidade amazônica e de planos de desenvolvimento da região dos campos científico e técnico de sua competência.

Art. 13 - O CENTRO TECNOLÓGICO procurará desenvolver atividades de extensão, segundo programação anual a ser elaborada na forma

ma do Regimento Geral, de maneira a atingir o maior número de participantes da comunidade amazônica.

CAPÍTULO II - RECURSOS

- Art. 14 - O CENTRO TECNOLÓGICO conta com os docentes de todas as categorias da carreira do magistério, auxiliares de ensino contratados e bolsistas selecionados, lotados nos respectivos Departamentos, que se responsabilizarão pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão que lhes forem atribuídas nos Planos Departamentais.
- Art. 15 - Como estímulo à prática da Monitoria, o CENTRO TECNOLÓGICO indicará a contratação como Monitor, sempre que possível, os discentes que se destacarem em suas atividades escolares.
- Art. 16 - O CENTRO TECNOLÓGICO será dirigido por um (1) Diretor, com substituição eventual pelo Vice-Diretor, escolhidos e nomeados pela forma definida no Regimento Geral e segundo as instruções operacionais que lhes são conferidas no Regimento Geral, neste Regimento e em normas complementares especiais.
- Art. 17 - O Diretor do Centro exercerá o poder disciplinar e fiscalizador, na forma do Regimento Geral e do presente Regimento.
- § 1º - No exercício do poder disciplinar, o Diretor do Centro obedecerá o disposto no art. 317, incisos I, II, III, IV e V do Regimento Geral.
- § 2º - Compete ao Diretor do Centro a aplicação de penas disciplinares de advertência, repreensão, e suspensão dos membros dos corpos docente e discente e dos servidores nele lotados.
- § 3º - Quando a pena de suspensão a ser aplicada for superior a 15 (quinze) dias, a competência para sua aplicação será do Conselho do Centro.
- § 4º - Do ato do Diretor do Centro, de aplicação de penalidade disciplinar, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias para o Conselho do Centro, e deste, no prazo de 5 (cinco) dias, para o Conselho Universitário.
- Art. 18 - Os recursos materiais do Centro Tecnológico, serão os que lhe couberem na distribuição constante do Planejamento Geral da Universidade, cabendo a seu Diretor a distribui

ção desses recursos pelos diversos Cursos nele lotados.

Art. 19 - O CENTRO TECNOLÓGICO disporá de uma Secretaria, organiza da consoante as disposições do Regimento da Reitoria e que funcionará segundo as ordens e instruções de serviço emanadas das autoridades competentes.

Parágrafo único - O CENTRO TECNOLÓGICO proporá à Reitoria, justificadamente, o seu quadro de pessoal administrativo.

Art. 20 - Os Departamentos integrantes do CENTRO TECNOLÓGICO terão a seu serviço o pessoal administrativo necessário para o desempenho de suas atividades.

Parágrafo único - Os Chefes de Departamento e os Colegiados de Cursos proporão ao Diretor do Centro, justificadamente, as suas necessidades no que se refere ao pessoal administrativo para atender o desempenho normal de suas atividades.

Art. 21 - O CENTRO TECNOLÓGICO participará da elaboração orçamentária da Universidade, através de processo próprio definido no Regimento Geral e regulamentado em norma complementar.

CAPÍTULO III - MEIOS

Art. 22 - O CENTRO TECNOLÓGICO compõe-se dos seguintes Departamentos:

- I - Departamento de Desenho
- II - Departamento de Estruturas
- III - Departamento de Hidráulica e Transportes
- IV - Departamento de Engenharia Mecânica
- V - Departamento de Engenharia de Eletricidade
- VI - Departamento de Engenharia Química
- VII - Departamento de Arquitetura

Parágrafo único - As matérias do Currículo Mínimo dos Cursos de Graduação relacionados no art. 4º são distribuídas pelos Departamentos pela forma constante dos Anexos nºs VIII a XIII, que integram o presente Regimento.

Art. 23 - Os Departamentos organizarão suas atividades de ensino, pesquisa e extensão através de Planos Departamentais, que deverão ser submetidos à apreciação do Conselho do Centro

e dos órgãos deliberativos superiores nos prazos e pela forma definidos em norma complementar, tanto para o primeiro como para o segundo semestres letivos.

Parágrafo único - O Conselho do Centro baixará instruções para a preparação dos Planos Departamentais, obedecidas as normas complementares a que se refere este artigo.

Art. 24 - Os Departamentos distribuirão as atividades dos docentes que os integram em grupos, consoante as necessidades de ensino e as disponibilidades de pessoal, dentro dos Planos Departamentais organizados em consonância com o artigo anterior e seu parágrafo único.

§ 1º - obedecidas as normas complementares próprias, as disciplinas dos Departamentos do CENTRO TECNOLÓGICO são agrupadas pela forma constante dos Anexos nºs XIV a XVIII, que integram o presente Regimento.

§ 2º - O professor que não venha a ser aproveitado em funções docentes durante o período, será incumbido de tarefa e/ou pesquisa caracteristicamente necessária ou útil à matéria de sua especialidade devendo, ao fim do período, apresentar ao Departamento seu trabalho acompanhado de Relatório, inclusive atendendo ao que dispõe o art. 30 deste Regimento.

Art. 25 - O Conselho do CENTRO TECNOLÓGICO será presidido pelo Diretor do Centro e constituído pelos Chefes dos Departamentos relacionados no art. 22, pelos Coordenadores dos Colegiados de Cursos relacionados no art. 4º, pelos representantes das diversas categorias de professores lotados e dos alunos matriculados nos Departamentos referidos, eleitos na forma do Regimento Geral e segundo instruções operacionais que forem baixadas, em cada ato, pelo próprio Conselho do Centro.

§ 1º - O Vice-Diretor, quando não for membro nato do Conselho do Centro, pode comparecer às reuniões deste, com direito a voz.

§ 2º - O Diretor será substituído na presidência do Conselho do Centro, em suas ausências, faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor, com direito a voz e voto.

Art. 26 - Serão administrados pelos Departamentos de que se compõe o Centro, como serviços auxiliares de suas atividades, os

seguintes:

- I - No Departamento de Estruturas, todas as atividades de ensino e pesquisas a serem desenvolvidas nos laboratórios de Resistência dos Materiais, Concreto Protendido, Asfalto, Ensaios de Estruturas e Mecânica dos Solos.
- II - No Departamento de Hidráulica e Transportes, todas as atividades de ensino e pesquisas a serem desenvolvidas no laboratório de Hidráulica.
- III - No departamento de Engenharia Mecânica, todas as atividades de ensino e pesquisas a serem desenvolvidas no laboratório de Mecânica.
- IV - No Departamento de Engenharia de Eletricidade, todas as atividades de ensino e pesquisas a serem desenvolvidas nos laboratórios de Eletrônica e Eletricidade.
- V - No Departamento de Engenharia Química, todas as atividades de ensino e pesquisas a serem desenvolvidas nos laboratórios de Química Industrial e Engenharia Química.

Parágrafo único - Para a coordenação geral das atividades dos laboratórios a que se refere este artigo, será designada pelo Diretor do Centro uma Comissão Especial presidida por professor de sua livre escolha e constituída por outros lotados nos Departamentos interessados, mediante indicação dos mesmos, que se encarregará, como atividades complementares e utilizando a capacidade ociosa dos mesmos, da assistência técnica ao parque industrial da Região e de outros serviços auxiliares que vierem a ser criados, elaborando para tanto uma norma que deverá ser aprovada pelo Magnífico Reitor, disciplinando a utilização dos citados laboratórios, de forma a atender todas as suas finalidades.

M

CAPÍTULO IV - ATUAÇÃO

- Art. 27 - O CENTRO TECNOLÓGICO obedecerá, nos atos escolares específicos, ao calendário próprio, que respeitará e se integrará ao Calendário Universitário pela forma prevista no Regulamento Geral.
- Art. 28 - Dentro dos princípios básicos da Reforma Universitária, de organicidade da Universidade Federal do Pará e de não duplicação de meios, o CENTRO TECNOLÓGICO coloca os seus recursos e suas atividades à disposição de todos os demais órgãos universitários, assim como da comunidade, para a execução de programas de ensino, pesquisa e extensão.
- Art. 29 - O CENTRO TECNOLÓGICO participará estreitamente das atividades do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, pela forma que vier a ser definida na programação deste.
- Art. 30 - O CENTRO TECNOLÓGICO poderá desenvolver atividades fora de sede, em programas específicos ou como Núcleo integrante de "Campus Avançados" que a Universidade venha a criar, notadamente na área da engenharia relacionada com seus Cursos de Formação Profissional.
- Art. 31 - Além do disposto no artigo anterior, o CENTRO TECNOLÓGICO procurará desenvolver serviços públicos sob a forma de extensão ou participando de programas de interesse social, preparados ou executados por organismos especializados, oferecendo sugestões, realizando pesquisas e análises, coordenando atividades de que participem outras instituições e por qualquer outra forma adequada, inclusive a prestação de serviços remunerados.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 32 - O Conselho do CENTRO TECNOLÓGICO organizar-se-á em Câmaras, do seguinte modo:
- I - Câmara de Assuntos Administrativos, presidida pelo Vice-Diretor do Centro;
 - II - Câmara de Assuntos Estudantis, presidida pelo Chefe de Departamento eleito dentre os Chefes de Departamentos subordinados ao CENTRO TECNOLÓGICO.
- § 1º - Cada uma das Câmaras terá 3 (três) membros, além dos respectivos Presidentes e de 1(hum) representante discente e contará com um suplente docente e um suplente discente.
- 

§ 2º - Os componentes de cada Câmara e seus suplentes, serão escolhidos por votação secreta em reunião ordinária segundo calendário do Conselho do Centro e terão mandato anual assegurando-se, sempre que possível, representação dos diversos Departamentos do Centro.

Art. 33 - A atuação dos Colegiados do CENTRO TECNOLÓGICO, bem como de suas Câmaras ou Comissões, reger-se-á, no que couber, pelo Regimento Integrado dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior da Universidade.

§ 1º - Os Departamentos reunirão ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocados pelo Chefe ou por 1/3 (hum terço) de seus membros, devendo aprovar na reunião de outubro os programas das disciplinas.

§ 2º - Os Colegiados de Cursos reunirão ordinariamente no mês de agosto, para aprovar as diretrizes a serem obedecidas na elaboração dos programas das disciplinas e no mês de dezembro para apreciar e homologar os programas elaborados pelos Departamentos, e extraordinariamente, quando convocados pelo Coordenador do Colegiado ou 1/3 (hum terço) de seus membros.

§ 3º - O Conselho do Centro reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor do CENTRO ou por 1/3 (hum terço) de seus membros.

§ 4º - O Conselho do Centro fixará o Calendário de suas reuniões e das dos Departamentos e Colegiados de Cursos.

Art. 34 - Observadas as normas do Regimento Geral e as Resoluções Complementares dos órgãos deliberativos superiores da Universidade, o CENTRO TECNOLÓGICO deliberará ou opinará sobre assuntos de incorporação e desincorporação de Departamentos, transferência de alunos, cancelamento de matrículas e demais atos relacionados diretamente com a vida acadêmica no âmbito de sua atuação.

Art. 35 - Enquanto houver Departamentos que não preencham os requisitos mínimos de 8 (oito) professores, serão observadas as seguintes agregações, salvo deliberação em contrário dos órgãos superiores da Universidade:



DEPARTAMENTOS DEFICITÁRIOS

1. Departamento de Desenho
2. Departamento de Arquitetura

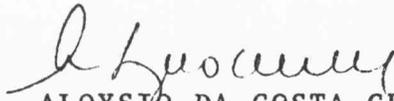
DEPARTAMENTOS RESULTANTES

1. Departamento de Deseenho e Arquitetura

- Art. 36 - Os alunos matriculados nos cursos seriados remanescentes, regere-se-ão, quanto ao regime didático, pelas normas constantes de Resoluções especiais, aprovadas pelo Conselho Universitário, que regulamenta o art. 365, do Regimento Geral.
- Art. 37 - Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos pelos diferentes órgãos deliberativos e normativos da Universidade, quer do próprio Centro, - (administração acadêmica de primeiro nível e de nível intermediário) - , quer os da administração superior.
- Art. 38 - Consideram-se parte integrante do presente Regimento, as Resoluções interpretativas e as normativas aprovadas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e pelo Conselho Universitário e as Resoluções operacionais do Conselho do Centro.
- Art. 39 - O presente Regimento será revisto obrigatoriamente após avaliação do regime instituído pelo atual Estatuto, na forma do art. 369 do Regimento Geral.
- Art. 40 - Afora o disposto no artigo anterior, o presente Regimento poderá ser modificado por proposta do Diretor do Centro ou por 2/3 (dois terços) pelo menos dos membros do Conselho do Centro e aprovada por igual número em sessão convocada para tal fim.

Parágrafo único - Os anexos ao presente Regimento serão elaborados e modificados pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, neste caso, mediante apresentação de proposta justificada do órgão colegiado competente da administração acadêmica de primeiro nível ou setorial, aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros.

- Art. 41 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 04 de junho de 1973.


Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Reitor

Presidente do Conselho Universitário